



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 137/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0019971/2022-79

Parecer Técnico de LAS nº 137/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 45874853			
PA COPAM Nº: 1461/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Loteamento Parque das Goiabeiras Ltda.	CNPJ:	23.083.245/0001-25
EMPREENDIMENTO:	Loteamento Parque das Goiabeiras Ltda.	CNPJ:	23.083.245/0001-25
MUNICÍPIO:	Alpinópolis	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS84	LAT/Y: 20° 51' 08.52" S	LONG/X: 46° 23' 55.68" O	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE
E-04-01-4	Área Total	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
André Ricardo Ferreira (Engº Ambiental e Civil)		CREA-MG 137.107/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental		1.199.056-1	
De acordo:			



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 03/05/2022, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **45874140** e o código CRC **FDEE7BCB**.

Referência: Processo nº 1370.01.0019971/2022-79

SEI nº 45874140



Parecer Técnico de LAS nº 137/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **Loteamento Parque das Goiabeiras Ltda.** está situado na zona urbana do município de Alpinópolis.

Em 26/01/2022 obteve LAS Cadastro nº 346/2022 para loteamento de 30 ha. Esta área contemplou somente a área útil do loteamento, excluindo área verde, institucional e uma área de lazer.

Em 05/04/2022 formalizou junto a Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 1461/2022 de “ampliação” para a atividade de “loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”. Com esta proposta o empreendimento passa a ter uma **área total de 56,48 ha**, que contempla tanto a área útil já abrangida pela LAS Cadastro (em vermelho na figura a seguir) quanto novas áreas acrescentadas (polígono em azul).



Figura 1 - Os limites do empreendimento

Com a área de 56,48 ha e conforme a DN 217/2017 o empreendimento possui Potencial Poluidor e Porte **médios** ($50 \text{ ha} \leq \text{Área Total} \leq 100 \text{ ha}$), sendo enquadrado como **Classe 3**. Não foi identificada incidência de critérios locacionais de enquadramento ou fatores de restrição.

Possui a Certidão de Uso Insignificante nº 321625/2022, válida até 28/03/2025, para captação superficial de 1 L/s durante 2h/dia no ponto de coordenadas $21^{\circ} 51' 18,27''\text{S}$ e $46^{\circ} 24' 5,56''\text{O}$ para fins de umidificação de vias.

Segundo os estudos apresentados, o uso do solo na área afetada pelo empreendimento encontra-se antropizado, destinado à atividade agrossilvipastoril.

O projeto contempla 690 lotes em 16,1696 ha, além de 10,1212 ha de arruamentos, 14,4588 ha de áreas verdes, 04,5550 ha de áreas institucionais, 24,4009 ha de equipamento público urbano e 01,7425 ha de área de lazer.



Constam no processo a declaração de conformidade emitida pelo Município em 31/03/2022; Decreto Municipal nº 4.225, de 09/03/2021, que renova a aprovação do presente loteamento; Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal nº 7580335; e a matrícula do imóvel nº 15328, constituída por uma gleba de 56,4831 ha situada no lugar denominado Goiabeiras. O cancelamento do imóvel rural junto ao INCRA fora gravado na matrícula em 11/05/2015.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas e possibilidade de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais.

Na fase implantação do empreendimento serão gerados efluentes sanitários no canteiro de obras, os quais serão armazenados em banheiros químicos e recolhidos periodicamente por empresa especializada. Já na fase de operação os efluentes sanitários serão coletados e tratados pela concessionária local. Foi apresentado documento contendo as diretrizes técnicas básicas para abastecimento de água e esgotamento sanitário por parte da Copasa. O esgotamento sanitário será destinado à ETE Alpinópolis, conforme item 3.2 do Plano de Trabalho aprovado, anexo ao RAS.

Durante a fase de instalação do empreendimento serão gerados resíduos sólidos pelos trabalhadores da obra, como marmitas, garrafas plásticas e papel, os quais serão encaminhados ao sistema de coleta pública. O serviço de coleta pública será responsável também por realizar a coleta dos resíduos sólidos domésticos que serão gerados durante a operação do empreendimento.

As emissões atmosféricas geradas pelas obras de terraplanagem e tráfego de veículos e maquinário serão controladas através de aspersão de água por caminhão-pipa.

Durante as obras de instalação serão implantados dispositivos de contenção de sedimentos, como bacias e leiras, a fim de impedir seu carreamento. Com a completa instalação do empreendimento haverá impermeabilização do solo, aumentando a vazão das enxurradas. Será implantado sistema de drenagem urbana composto por dispositivos como sarjetas, bocas de lobo, poços de visita, galerias tubulares, redes coletoras e dispositivos de dissipação de energia nos pontos de lançamento, entre outros que se fizerem necessários. Fica o empreendedor obrigado a adotar sistema de drenagem que seja compatível com as declividades e áreas a serem impermeabilizadas, bem como realizar manutenções periódicas.

Já o impacto sobre a fauna deverá ser reduzido em decorrência da antropização da área. Ainda que ocorra um natural afugentamento de eventuais espécies em decorrência dos ruídos do maquinário quando da implantação do empreendimento, a preservação das áreas de APP existentes no imóvel possibilitará a conservação da diversidade faunística da região.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa ou intervenção em Área de Preservação Permanente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Loteamento Parque das Goiabeiras Ltda.** para a atividade de E-04-01-4 - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, no município de **Alpinópolis**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Loteamento Parque das Goiabeiras

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico das ações realizadas para contenção de processos erosivos, manutenção periódica dos dispositivos de drenagem e umectação das vias e áreas de terraplanagem nos períodos secos.	Anualmente, durante a fase de instalação. ^[2]
03	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento por meio de relatório técnico-fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados.	Antes do início da operação das atividades

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à SUPRAM SM até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Loteamento Parque das Goiabeiras

1. Resíduos sólidos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Processo nº 1370.01.0019971/2022-79

Belo Horizonte, 04 de maio de 2022.

Procedência: Despacho nº 118/2022/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA

Destinatário: elaine.costa@meioambiente.mg.gov.br

Assunto: Solicitação de cancelamento de LAS/Cadastro

DESPACHO

Tendo em vista a concessão da LAS/RAS ao empreendimento **Loteamento Parque das Goiabeiras Ltda.** em 03/05/2022, a qual contempla a totalidade das áreas do empreendimento, solicito ao NAO Sul de Minas o cancelamento da LAS Cadastro nº 346/2022, emitida em 26/01/2022.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 04/05/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46008037** e o código CRC **769DFC73**.

Referência: Processo nº 1370.01.0019971/2022-79

SEI nº 46008037

Data de Envio:

04/05/2022 15:34:34

De:

SE MAD/institucional <ludmila.brito@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

elaine.costa@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

Cancelamento de LAS Cadastro

Mensagem:

Tendo em vista a concessão da LAS/RAS ao empreendimento Loteamento Parque das Goiabeiras Ltda. em 03/05/2022, a qual contempla a totalidade das áreas do empreendimento, solicito ao NAO Sul de Minas o cancelamento da LAS Cadastro nº 346/2022, emitida em 26/01/2022.

Anexos:

Despacho_46008037.html